

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção e aquisição de equipamentos de rede

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. DESIGNAÇÃO.....	2
3. TIPO DE PROCEDIMENTO	2
4. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2
6. CONFIDENCIALIDADE.....	2
7. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
10. FORMULÁRIO PRINCIPAL.....	3
11. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 1	3
12. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 2	5
13. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	7
14. IDIOMA	7
15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
17. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
18. NEGOCIAÇÃO	7
19. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	8
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA O LOTE 1	8
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA O LOTE 2	14
22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	15
23. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	16
24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
25. CAUÇÃO.....	17
26. ANEXO I	18
27. ANEXO II	19
28. ANEXO III	20
29. ANEXO IV	20
30. ANEXO V	20
31. ANEXO VI	20

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.013/2026

2. DESIGNAÇÃO

Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção e aquisição de equipamentos de rede.

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), na sua redação atual e demais legislação em vigor.

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas descritas nos Anexo I e II do Caderno de Encargos deste procedimento, no fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados, com gestão e manutenção, bem como na aquisição de equipamentos de rede.

5. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

5.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.

5.2. Procedimento autorizado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 07 de novembro de 2025.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todos os interessados estão obrigados a manter estrita confidencialidade relativamente ao conteúdo das peças procedimentais que fazem parte integrante do presente concurso.

6.2. Os conteúdos referidos no número anterior não poderão ser divulgados a terceiros, nem utilizados para fins distintos dos previstos no presente concurso.

7. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/> dedicada aos procedimentos de contratação.

- 7.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (ACIN iCloud Solutions, Lda.) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.
- 7.3. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Município", separador "Contratação Pública" – "Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços".
- 7.4. Os requisitos técnicos dos lotes 1 e 2 (correspondentes, respetivamente, aos Anexo I e II) serão facultados aos interessados no presente procedimento, mediante pedido formulado por correio eletrónico endereçado a gmoura@cm-palmela.pt ou compras@cm-palmela.pt, dentro do prazo de apresentação de propostas.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução do fornecimento mencionado no Caderno de Encargos deverá decorrer nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Palmela, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária.
- 9.2. O fornecimento dos serviços constantes no Caderno de Encargos será prestado nos locais a designar pela entidade adjudicante.

10. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" disponibiliza um documento denominado "Formulário Principal" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 1

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 11.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), junto com a proposta (Anexo III).
- 11.2. Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- 11.2.1. Preenchimento da Tabela 1 constante do "*Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1 do Caderno de Encargos*", através do Anexo IV deste Programa;

- 11.2.2. Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne as condições para assegurar a garantia de todos os equipamentos fornecidos durante a vigência do procedimento;
 - 11.2.3. Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne as condições para prestar assistência técnica a todos os equipamentos integrados no presente procedimento, conforme a Tabela 6 do "*Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1 do Caderno de Encargos*".
 - 11.2.4. Declaração, sob compromisso de honra, de que possui: Plano de Resposta e Recuperação de Incidentes, Plano de Continuidade de Negócio, Plano de Gestão e Tratamento de Risco.
- 11.3. Plano de trabalhos, até à disponibilização total dos serviços contratados, onde deverá obrigatoriamente constar:
- 11.3.1. Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da execução do contrato;
 - 11.3.2. Gráfico de planeamento (Mapa de *Gantt*), ilustrando o desenvolvimento de todas as atividades a partir da assinatura do contrato, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos discriminados por cada conjunto de trabalhos, identificando todas as fases de execução do contrato, as suas interligações e os seus pontos de verificação (*milestones*), nomeadamente no que diz respeito à garantia de continuidade do serviço.
- 11.4. Catálogo ou lista atualizada com marcas e modelos de terminais e acessórios (telemóveis, tablets, smartphones, placas 4G/5G/hotspots e outros) disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição, para efeitos dos equipamentos referidos na tabela 8 do "*Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1 do Caderno de Encargos*".
- 11.5. Preenchimento da Tabela 1 (Anexo IV do Programa) - preços com indicação do valor de referência por minuto para as chamadas com origem na rede fixa e na rede móvel, para os diversos destinos internacionais, móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas).
- 11.6. Preenchimento da Tabela 1 (Anexo IV do Programa) - preços, com indicação do valor de referência a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas 4G/hotspots, smartphones ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas.
- 11.7. Preenchimento da Tabela 1 (Anexo IV do Programa) - preços, com indicação do valor de referência a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas.
- 11.8. Preenchimento da Tabela 1 (Anexo IV do Programa) - preços para diversas configurações/capacidades dos serviços fibra ótica e ADSL (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção).

- 11.9. Os preços apresentados não incluem IVA, devendo a proposta mencionar que aos mesmos acrescerá o imposto, mencionando a taxa legal aplicável.
- 11.10. A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excepcionais, tais como "preços sujeitos a alterações", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição", etc., o que implicará a sua não aceitação.
- 11.11. A proposta de preço deverá incluir todas as despesas sem exceção.
- 11.12. O preço será mantido até à finalização do serviço, não sofrendo alterações por mudança de ano civil ou outros.
- 11.13. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso *online* para consulta da mesma.
- 11.14. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 11.15. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.
- 11.16. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado pelo concorrente mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 11.17. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

12. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 2

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

12.1. Documentos obrigatórios

- 12.1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme Anexo III.
- 12.1.2. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso *online* para consulta da mesma.
- 12.1.3. Documento contendo os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com o Caderno de Encargos, incluindo:
- 12.1.3.1. Anexo Técnico – Matriz de Requisitos (Anexo V do Programa), devidamente preenchido, nos termos definidos no ponto 9 do "*Anexo II - Cláusulas Técnicas – Lote 2 do Caderno de Encargos*", constituindo o elemento base de demonstração do cumprimento dos requisitos técnicos;

- 12.1.3.2. Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne condições para assegurar a garantia de todos os equipamentos fornecidos, nos termos exigidos;
- 12.1.3.3. Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne condições para o integral cumprimento das obrigações constantes do Lote 2 do Caderno de Encargos e anexos.
- 12.1.4. Documentação técnica e evidências comprovativas, incluindo, quando aplicável, elementos destinados à demonstração de soluções equivalentes às especificações do Caderno de Encargos e anexos, nos termos aí definidos.
- 12.1.5. Plano de trabalhos até à disponibilização total dos equipamentos e serviços contratados, devendo conter, no mínimo:
- Descrição das fases de implementação;
 - Calendarização detalhada das atividades;
 - Metodologia de instalação e configuração;
 - Plano de migração, garantindo a continuidade dos serviços;
 - Identificação dos recursos afetos ao projeto;
 - Plano de testes e validação;
 - Entregáveis associados a cada fase.
- 12.1.6. Proposta financeira, contendo o valor global da proposta, de acordo com o disposto no ponto 1 do *"Anexo II - Cláusulas Técnicas – Lote 2 do Caderno de Encargos"*.
- 12.2. Condições relativas à proposta financeira
- 12.2.1. Os preços apresentados não incluem IVA, devendo a proposta indicar expressamente que ao valor acresce o imposto à taxa legal em vigor.
- 12.2.2. A proposta não deve conter expressões restritivas, condicionais ou excecionais, designadamente referências a "preços sujeitos a alteração", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição" ou outras de natureza semelhante, sendo a respetiva inclusão fundamento de não aceitação da proposta
- 12.3. Assinatura da proposta
- 12.3.1. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
- 12.3.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada membro. Na ausência de representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
- 12.4. Assinatura eletrónica:
- 12.4.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados mediante assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

- 12.4.2. Sempre que o certificado digital não permita relacionar o assinante com os respetivos poderes de representação, deve ser apresentado documento comprovativo desses poderes, designadamente certidão permanente com indicação dos poderes de representação ou procuração.

13. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 13.1. São admitidas propostas por lote, podendo os concorrentes apresentar proposta para um ou para os dois lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta à totalidade dos lotes a concurso.
- 13.2. Para cada lote a que concorram, os concorrentes devem apresentar proposta autónoma, nos termos definidos nas peças do procedimento.
- 13.3. Não serão admitidas propostas com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.
- 13.4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1. A proposta, elaborada nos termos dos n.ºs 11 e 12 do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.
- 16.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão.

17. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para entrega das propostas decorre até às 23:59 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

18. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

19. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para entrega das propostas, procedendo-se à publicação das listas dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA O LOTE 1

20.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade "Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar" (alínea a) do nº 1 do artº 74º do CCP) mediante a fórmula de classificação final abaixo referida:

$$\text{CFINAL} = (10\% \times \text{CM}) + (20\% \times \text{DM}) + (30\% \times \text{CF}) + (5\% \times \text{PE}) + \\ + (30\% \times \text{CVO}) + (5\% \times \text{SW})$$

em que:

CFINAL é a classificação final com escala de valores de 0 a 100

CM é o fator de comunicações móveis de voz e sms's;

DM é o fator comunicações móveis de dados;

CF é o fator comunicações fixas de voz e dados;

PE é o fator plafond de equipamentos;

CVO O fator Central Virtual Operador;

SW O fator fornecimento de 5 switch.

20.2. Os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores e subfatores indicados no presente ponto.

20.3. No caso de se verificar um empate entre propostas, prevalece aquela que obtiver maior pontuação no fator "Central Virtual Operador (CVO). No caso de se verificar novo empate neste fator, prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator "comunicações móveis de voz e sms's (CM)".

20.4. No caso do empate entre propostas subsistir, após a ordenação das mesmas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.

20.5. O fator comunicações móveis de voz e sms's (CM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CM} = (90\% \times \text{CVM}) + (10\% \times \text{CSM})$$

em que:

CVM é o fator comunicações voz móvel

CSM é o fator comunicações sms móvel

Para o cálculo do fator comunicações voz móvel (CVM) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{CVM} = (30\% \times \text{CMEO}) + (30\% \times \text{CVDF}) + (30\% \times \text{CNOS}) + (10\% \times \text{CFIX})$$

em que:

CMEO é o fator comunicações com destino para a rede MEO

CVDF é o fator comunicações com destino para a rede Vodafone

CNOS é o fator comunicações com destino para a rede NOS

CFIX é o fator comunicações com destino para a rede Fixa.

Para o cálculo do fator comunicações sms móvel (CSM) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{CSM} = ((1/3) \times \text{SMEO}) + ((1/3) \times \text{SVDF}) + ((1/3) \times \text{SNOS})$$

em que:

SMEO é o fator sms's com destino para a rede MEO

SVDF é o fator sms's com destino para a rede Vodafone

SNOS é o fator sms's com destino para a rede NOS

Cada um dos fatores **CMEO, CVDF, CNOS, CFIX, SMEO, SVDF e SNOS** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(\text{Pb} - \text{Pp}) / \text{Pb}, \text{ sendo}$$

Pb - o valor de referência definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

20.6. O fator comunicações móveis de dados (DM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{DM = (50\% \times DT) + (50\% \times DP)}$$

em que:

DT é o fator comunicações móveis de dados para telemóveis

DP é o fator comunicações móveis de dados para placas 4G e Tablets

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para telemóveis (DT) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DT = (40\% \times TILIM) + (15\% \times T10G) + (25\% \times T50G) + (20\% \times T100G)}$$

em que:

TILIM é o fator tráfego ilimitado para telemóvel

T10G é o fator tráfego 10Gb para telemóvel

T50G é o fator tráfego 50Gb para telemóvel

T100G é o fator tráfego 100Gb para telemóvel

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para placas 4G/5G e Tablets (DP) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DP = (90\% \times TILI) + (10\% \times TN45)}$$

em que:

TILI é o fator tráfego ilimitado para tablets e placas 4G/5G

TN45 é o fator tráfego NET 4G/5G (simétrico)

Cada um dos fatores **TILIM**, **T10G**, **T50G**, **T100G**, **TILI**, **TN45** será calculado com base no seguinte indicador:

$(Pb - Pp) / Pb$, sendo

Pb - o valor de referência definido na tabela 1 do Anexo I do Caderno de Encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 e 2.2.2).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 e 2.2.2).

20.7. O fator comunicações fixas de voz e dados (CF) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CF = (50\% \times CV) + (10\% \times MFV) + (40\% \times MFD)}$$

em que:

CV é o fator comunicações de voz fixa

MFV é o fator mensalidades fixas de voz

MFD é o fator mensalidades fixas de dados

Para o cálculo do fator comunicações de voz fixa (CV) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CV = (10\% \times FN) + (30\% \times FMEO) + (30\% \times FVDF) + (30\% \times FNOS)}$$

em que:

FN é o fator fixo nacional

FMEO é o fator fixo MEO

FVDF é o fator fixo Vodafone

FNOS é o fator fixo NOS

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de voz (MFV) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{MFV = (45\% \times MAP) + (25\% \times MACV) + (10\% \times MAB) + (15\% \times MAA) + (5\% \times MDDI)}$$

em que:

MAP é o fator mensalidade 2 acessos primários com 30 canais cada com 100 DDI's

MACV é o fator mensalidade Acesso SIP Trunk para central virtual com 30 canais e 100 DDI's ou mais DDI's

MAB é o fator mensalidade acesso básico RDIS

MAA é o fator mensalidade de rede analógica com telefone

MDDI é o fator mensalidade pacote 10 DDI's para acesso básico

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de dados (MFD) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{MFD} = (35\% \times \text{MCD}) + (40\% \times \text{MGM}) + (5\% \times \text{MTVNET}) + \\ + (5\% \times \text{MAFO}) + (5\% \times \text{MAFO2}) + (5\% \times \text{MAFO4}) + (5\% \times \text{MAFO10})$$

em que:

MCD é o fator mensalidade circuito de dados

MGM é o fator mensalidade gestão e manutenção

MTVNET é o fator mensalidade Pacotes TV+NET

MAFO é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica

MAFO2 é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica de 2Gb

MAFO4 é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica de 4Gb

MAFO10 é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica de 10Gb

Para o cálculo do fator comunicações de circuito de dados (**MCD**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{MCD} = (15\% \times \text{MCD2}) + (10\% \times \text{MCD4}) + (10\% \times \text{MCD10})$$

em que:

MCD é o fator mensalidade circuito de dados

MCD2 é o fator mensalidade circuito de dados até 2GB

MCD4 é o fator mensalidade circuito de dados até 4GB

MCD10 é o fator mensalidade circuito de dados até 10GB

Para o cálculo do fator comunicações de voz fixa (**MGM**) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{MGM} = (20\% \times \text{MGM1}) + (20\% \times \text{MGM2})$$

em que:

MGM é o fator mensalidade para gestão e manutenção de equipamentos

MGM1 é o fator mensalidade para gestão e manutenção de equipamentos até à implementação do Lote2, ou seja, até à exclusão dos Switchs referidos na Tabela 6 do Anexo I do CE.

MGM2 é o fator mensalidade para gestão e manutenção de equipamentos após a implementação do Lote2, ou seja, com a exclusão dos Switchs referidos na Tabela 6 do Anexo I do CE

Cada um dos fatores **FN, FME0, FVDF, FNOS, MAP, MACV, MAB, MAA, MDDI, MCD2, MCD4, MCD10, MGM1, MGM2, MTVNET, MAFO, MAFO2, MAFO4, MAFO10** será calculado com base no seguinte indicador:

$(Pb - Pp) / Pb$, sendo

Pb - o valor definido na tabela 1 do Anexo I do Caderno de Encargos para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7).

20.8. Para o fator Plafond para equipamentos (PE) será utilizada a seguinte fórmula (com conversão para a escala de 0 a 100):

$$\frac{P - 40.000 \text{ €}}{40.000 \text{ €}}$$

Em que:

P - é o preço para equipamentos

40.000€ é o valor global da Tabela 1 do Caderno de Encargos

20.9. Para o cálculo do fator Solução Central Virtual Operador (CVO) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{CVO} = 30\% \times \text{MCVO}$$

em que:

MCVO é o fator mensalidade da solução Central Virtual do Operador.

Para o fator MCVO será calculado com base no seguinte indicador:

$(Pb - Pp) / Pb$, sendo

Pb - o valor de referência definido na tabela 1 do Anexo I do Caderno de Encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PARA O LOTE 2

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade "Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar" (alínea *a*) do nº 1 do artº 74º do CCP), conforme abaixo mencionado:

21.1. Fatores e ponderações

A avaliação das propostas será efetuada com base nos seguintes fatores:

21.1.1. Preço – 80%

21.1.2. Valia técnica da proposta – 20%

21.2. Avaliação do componente preço

21.2.1. A pontuação do componente preço será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Preço} = (\text{Preço mínimo} / \text{Preço da proposta}) \times 80$$

Em que:

- Preço mínimo corresponde ao preço mais baixo das propostas admitidas;
- Preço da proposta corresponde ao preço da proposta em avaliação.

21.3. Avaliação da componente técnica

A componente técnica visa avaliar as características da solução proposta que excedam os requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos. A avaliação técnica será efetuada com base na informação constante do "*Anexo Técnico – Matriz de Requisitos*", nos termos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos.

21.3.1. Metodologia de avaliação

21.3.1.1. Cada requisito técnico será avaliado da seguinte forma:

21.3.1.1.1. Cumprimento do requisito mínimo → 0 pontos

21.3.1.1.2. Não cumprimento do requisito mínimo → exclusão da proposta

21.3.1.1.3. Superação do requisito mínimo → 1 ponto

21.3.2. Cálculo da pontuação técnica:

21.3.2.1. A pontuação técnica resulta da apreciação das características da solução proposta que excedam os requisitos técnicos mínimos definidos no Caderno de Encargos, com base na informação constante do "*Anexo Técnico – Matriz de Requisitos*" (Anexo V do Programa).

21.3.2.2. A avaliação é efetuada de forma objetiva e comparativa entre propostas admitidas, sendo a pontuação final convertida para uma escala de 0 a 20 valores.

21.3.3. Condições de valorização

21.3.3.1. Apenas serão consideradas para efeitos de avaliação técnica as características que:

21.3.3.1.1. excedam os requisitos mínimos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos;

21.3.3.1.2. estejam identificadas na Matriz de Requisitos (Anexo V do Programa);

21.3.3.1.3. se encontrem descritas de forma clara e objetiva;

21.3.3.1.4. sejam suportadas por evidência documental adequada.

21.4. Pontuação final

A pontuação final da proposta será determinada pela soma das pontuações obtidas em cada fator:

Pontuação Final = Pontuação Preço + Pontuação Técnica

21.5. Regras de desempate

21.5.1. Em caso de empate, prevalecerá a proposta que obtiver maior pontuação na componente técnica.

21.5.2. No caso de empate entre propostas subsistir, após a ordenação das mesmas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.

22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1. As propostas serão analisadas, para cada lote, quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação aos critérios de adjudicação.

22.2. Após o exame pormenorizado às propostas e o eventual pedido de informações complementares ou demonstrações, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe, para cada lote, a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresenta a respetiva ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

22.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o simultaneamente a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

23. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

23.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, contendo as propostas de decisão de adjudicação para cada lote.

23.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação por lote.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "acinGov", os seguintes documentos:

24.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, ao presente Programa;

24.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do nº 1 do art.º 55º do CCP;

24.1.3. Documento comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação.

24.1.4. Documento identificativo de quem outorga o contrato.

24.1.5. Apresentação do ficheiro Excel (Anexo VI), pelo adjudicatário do Lote 1, designado "*Referencial_Capacidades_Ciberseguranca_Fornecedores_CMP.xlsx*" devidamente preenchido, incluindo o preenchimento de todos os campos das folhas indicando a identificação do concorrente (folha "IDENTIFICAÇÃO_DA_ENTIDADE") e do estado de maturidade em Cibersegurança, correspondente à seleção das opções de resposta indicadas (coluna H) das folhas, "Identificar", "Proteger", "Detetar", "Responder" e "Recuperar".

24.2. Idioma dos documentos de habilitação:

24.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

24.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

24.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis.

24.4. A adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

25. Caução

25.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá à(s) entidade(s) adjudicatária(s) a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

25.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista na no nº 2 do artº 77º e artº 90º do CCP.

26. ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "... " (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)

27. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b)**, **d)** **e)** e **h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

28. ANEXO III

DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

(vide ficheiro em separado)

29. ANEXO IV

Preenchimento da Tabela 1, conforme referido no "*Anexo I - Cláusulas Técnicas – Lote 1*" do Caderno de Encargos, através do ficheiro em excel, "*Anexo IV - Tabela1_Lote1.xlsx*," Anexo IV deste Programa, nos campos assinalados a sombreado.

(vide ficheiro em separado)

30. ANEXO V

Preenchimento do "*Anexo Técnico – Matriz de Requisitos*" (Anexo V do Programa), nos termos definidos no "*Anexo II - Cláusulas Técnicas – Lote 2*" do Caderno de Encargos, através do ficheiro em excel, "*Anexo V - Anexo Técnico - Matriz de Requisitos.xlsx*," Anexo V deste programa, nos campos assinalados a sombreado.

(vide ficheiro em separado)

31. ANEXO VI

Preenchimento do ficheiro de excel, relativamente ao estado de maturidade em Cibersegurança, "*Referencial_ Capacidades_ Ciberseguranca_Fornecedores_CMP.xlsx*", Anexo VI do Programa, nos termos definidos no ponto 24.1.5 deste Programa.

(vide ficheiro em separado)